



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 1.981

"PROIBE A CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a criação e a permanência temporária ou transitória de suínos nas áreas urbanas do Município de Jaciara, a fim de assegurar a salubridade, a paz e a tranquilidade da população.

Parágrafo Único- A proibição de que trata este artigo se estende a outros animais que venham a perturbar a salubridade, a paz e a tranquilidade da população urbana.

Artigo 2º- Além das áreas urbanas, os efeitos desta Lei abrangem uma faixa de até 100 (cem) metros da área de expansão urbana circunvizinha ao perímetro urbano.

Artigo 3º- Os proprietários ou detentores de animais que se encontram nas condições mencionadas nos artigos 1º e 2º terão prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para tomar as devidas providências e fazer cumprir a presente legislação.

Artigo 4º- O não cumprimento desta Lei acarretará na apreensão dos animais e na aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência vigente no Município, por cabeça.

Parágrafo Único- A apreensão será precedida pela lavratura de um auto de infração, dando 24 horas (vinte e quatro) de prazo para sanar a irregularidade, sem prejuízo do pagamento da multa imposta.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um curral, em lugar apropriado, para a guarda dos animais apreendidos.

Artigo 6º- Os proprietários ou detentores dos animais apreendidos, constantes do auto de infração, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para reivindicar os mesmos, mediante pagamento das multas impostas e custos de guarda.

Artigo 7º- Vencido o prazo de reivindicação, os animais serão abatidos, por razão de abandono, e vendidos em praça pública, cuja receita se destinará a um órgão beneficente do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA LEI Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 1.981 - FLS 02

Parágrafo Único- A receita proveniente da venda, em parte ou no todo, dos animais não cobrirá as multas impostas nem os custos de guarda que constituirão dívida ativa pública para execução judicial.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de concordância com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 1.981

"PROÍBE A CRIAÇÃO DE SUÍNOS NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a criação e a permanência temporária ou transitória de suínos nas áreas urbanas do Município de Jaciara, a fim de assegurar a salubridade, a paz e a tranquilidade da população.

Parágrafo Único- A proibição de que trata este artigo se estende a outros animais que venham a perturbar a salubridade, a paz e a tranquilidade da população urbana.

Artigo 2º- Além das áreas urbanas, os efeitos desta Lei abrangem uma faixa de até 100 (cem) metros da área de expansão urbana circunvizinha ao perímetro urbano.

Artigo 3º- Os proprietários ou detentores de animais que se encontrem nas condições mencionadas nos artigos 1º e 2º terão prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para tomar as devidas providências e fazer cumprir a presente legislação.

Artigo 4º- O não cumprimento desta Lei acarretará na apreensão dos animais e na aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência vigente no Município, por cabeça.

Parágrafo Único- A apreensão será precedida pela lavratura de um auto de infração, dando 24 horas (vinte e quatro) de prazo para sanar a irregularidade, sem prejuízo do pagamento da multa imposta.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um curral, em lugar apropriado, para a guarda dos animais apreendidos.

Artigo 6º- Os proprietários ou detentores dos animais apreendidos, constantes do auto de infração, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para reivindicar os mesmos, mediante pagamento das multas impostas e custos de guarda.

Artigo 7º- Vencido o prazo de reivindicação, os animais serão abatidos, por razão de abandono, e vendidos em praça pública, cuja receita se destinará a um órgão beneficente do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA LEI Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 1.981 - FLS 02

Parágrafo Único- A receita proveniente da venda, em parte ou no todo, dos animais não cobrirá as multas impostas nem os custos de guarda que constituirão dívida ativa pública para execução judicial.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reinund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Dagnanery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilcei Belmontes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Sanção em todos os seus termos.

Publique-se como lei.
Em, 10 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformância com a Lei Vigente, Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 06 / 03 / 81

ASSUNTO Proíbe a criação de suínos nas áreas urbanas do Município
PROJETO DE LEI Nº 002/81 - PODER EXECUTIVO

1.ª Discussão Aprovado
2.ª Discussão Aprovado

Enviado para o Executivo em 06, 04, 82

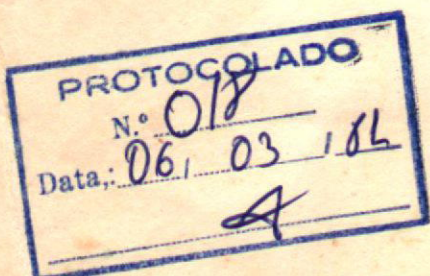
APROVADO assin, 03/04/1982

VETADO X

ARQUIVE-SE.

07, 04, 82

PRESIDENTE



Lei m.º 277
10/4/82



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/81

O Projeto de Lei nº 002/81 é mais uma peça legislativa que visa o fortalecimento das posturas urbanas. A comunidade de Jaciara encontra-se num processo até bastante acelerado de urbanização, criando, conseqüentemente, pontos de atrito entre as novas concepções de vida urbana e as tradicionais. Por mais que se vanglorifica costumes tradicionais, dos tempos velhos, o desenvolvimento de qualquer sistema, seja corporal, comunitário ou estatal exige modificações e adaptações a fim de assegurar sua ordem, seu progresso e seu bem-estar.

No caso da vida urbana, verifica-se que uma cidade é uma aglomeração populacional em que as diversas atividades sociais, culturais e econômicas, são concentradas, especialmente, a medida em que uma cidade se desenvolve certas práticas são absorvidas por sua natureza contraditória, à ordem do grupo.

Normalmente, essas adaptações seguem o princípio de usos e de costumes num clima de bom senso e respeito. Quando a nova norma é adotada pela maioria da população é preciso que esta se torne em lei a fim de assegurar sua observância e, conseqüentemente, assegurar a boa conduta de todos.

Em Jaciara, a prática de criar suínos foi descartada pela maioria de seus habitantes por ser um incômodo à saúde e bem-estar das vizinhanças e a concepção de vida urbana. Apesar de que a maioria observe esta norma, ainda encontram-se alguns que fogem do bom senso e do respeito, criando, indiscriminadamente, suínos. Isso tem criado para o Executivo Municipal, o defensor das boas condutas e interesses sociais, uma série de problemas de eliminar a criação de suínos, onde tornou-se um ponto de atrito entre os vizinhos.

O Executivo Municipal procurou na legislação do Município uma referência a respeito de criação de animais ofensivos nas áreas urbanas a fim de atender as reclamações. Existem apenas a Lei Municipal nº 14, de 18 de dezembro de 1965, que proíbe a permanência de animais soltos nos logradouros públicos e o disposto no Artigo 312 da Lei Municipal nº 38, de 18 de dezembro de 1968, que proíbe a construção de estábulos e similares na área urbana. Existe nenhuma referência específica que proíbe a criação de suínos na área urbana, nem medidas fiscais que possam ser aplicadas aos infratores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DA MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/81- FLS- 02

Proseguindo, o Executivo mobilizou esforços, levantando o escopo do problema, comunicando os infratores de cessar suas atividades e promovendo uma campanha de conscientização através de folhetos. O problema continuou e, em certas épocas do ano, até aumentou.

Na verdade, a hora chegou em que boas palavras não tem mais efeito. É preciso que o Poder Público tenha amparo legal suficiente e os instrumentos necessários a fim de eliminar uma incomodidade e dar a Jaciara as condições que merece.

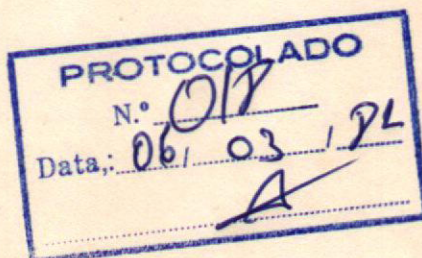
O Projeto de Lei em epígrafe busca uma solução e institue uma nova postura para a população nas áreas urbanas do Município. O Projeto dá a resposta e implanta as medidas necessárias para assegurar a observância da norma.

O Executivo e a população em geral são confiantes que o Legislativo Municipal age com expediência, aprovando o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 04 de Fevereiro de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 002/81

Proíbe a criação de suínos nas áreas urbanas do Município de Jaciara e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faço saber que a CM decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a criação e a permanência temporária ou transitória de suínos nas áreas urbanas do Município de Jaciara, a fim de assegurar a salubridade, paz e tranquilidade da população.

Parágrafo Único- A proibição de que trata este artigo se estende a outros animais que venham a perturbar a salubridade, paz e tranquilidade da população urbana.

Artigo 2º- Além das áreas urbanas, os efeitos desta Lei abrange uma faixa de até 100 (cem) metros da área de expansão urbana circunvizinha ao perímetro urbano.

Artigo 3º- Os proprietários ou detentores de animais que se encontram nas condições mencionadas nos artigos 1º e 2º terão prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para tomar as devidas providências, e fazer cumprir a presente legislação.

Artigo 4º- O não cumprimento desta Lei acarretará na apreensão dos animais e na aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência vigente no Município, por cabeça.

Parágrafo Único- A apreensão será precedida pela lavratura de um auto de infração, dando 24 (vinte e quatro) horas de prazo para sanar a irregularidade, sem prejuízo do pagamento da multa imposta.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um curral, em lugar apropriado, para a guarda dos animais apreendidos.

Artigo 6º- Os proprietários ou detetores dos animais apreendidos, constante do auto de infração, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para reivindicar os mesmos, mediante pagamento das multas impostas e custos de guarda.

Artigo 7º- Vencido o prazo de reivindicação, os animais serão abatidos, por razão de abandono, e vendidos em praça pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. PROJETO LEI Nº 002/81- FLS- 02

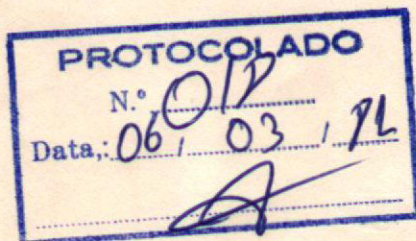
blica, cuja receita que constituirão dívida ativa pública para
execução judicial.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 04 de Fevereiro de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

5
10

Encaminhado a: COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunião Ordinária
Jornal 06/03/81



ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
JACIARA, 10 de março de 1.981

Gilmo
Jurandir Pereira da Silva
PRESIDENTE

WHL
Carmelito Almeida
RELATOR

Vicente
Vicente de Paula Gomes
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 002/81
PROIBE A CRIAÇÃO DE SUÍ-
NOS NAS ÁREAS URBANAS.

PARECER JURÍDICO

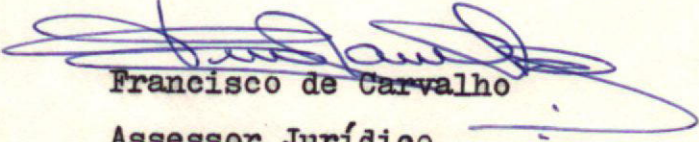
Bem fundamentado a mensagem ao Projeto -
de Lei nº 002/81.

Oportuna é a Proibição de criação de suí-
nos nas áreas urbanas, dado o crescente índice de criação que
se verifica nesta cidade.

Nada tem de ANTIJURÍDICO.

Nosso PARECER JURÍDICO É FAVORÁVEL pela -
aprovação do presente.

Jaciara, 11 de março de 1.981.


Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº002/81

ASSUNTO: Proíbe a criação de suínos nas áreas urbanas

relator: VEREADOR CARMELITO HERMOZA-PMDB

Estudando a mensagem que vem como espelho do Projeto de Lei nº002/81, de 04 de fevereiro de 1.981, oriundo do Poder Executivo, consubstanciado na proibição de suínos nas áreas urbanas do Município e dando-lhe outras providências, este relator vê com bons olhos tal medida saneadora e porque não dizer de higiene e bem estar dos - munícipes.

Não podemos admitir mais a prática de criação caseira, uma vez que a mesma vem de prejudicar a boa imagem de que começa a despertar nossa cidade.

Assim sendo, julgo oportuna tal medida, razão pela qual sou favorável à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES

Em 19/03/81

Carmelito Hermoza

VEREADOR-RELATOR

CONCORDAMOS COM O TRABALHO DO RELATOR

Jurandir Pereira da Silva

PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

813
A

Aprovado em 1ª discussã e votação
por unanimidade o Projeto de Lei n.º 002/81.

Jaciara,

[Signature]
C.H.

Aprovado em 2ª discussã e votação
por unanimidade o Projeto de Lei n.º 002/81

Jaciara, 03 de abril de 1981

[Signature]
C.H.